


PLANO DE CURSO		
	<p>ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO: Curso de Aperfeiçoamento/Qualificação de Magistrados e Servidores + Webinário inaugural aberto ao público</p>	
	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>ÁREA TEMÁTICA: Resolução CNJ n. 287/2019</p> <p>Procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>TÍTULOS SUGERIDOS:</p> <p>Webinário: Proteção da pessoa indígena no âmbito criminal – A Resolução 287 do CNJ e o papel do Judiciário na preservação da Cultura e Tradição dos povos indígenas</p> <p>Curso: Curso de Qualificação e Atualização Funcional para aplicação da Resolução CNJ n. 287/2019 no PJBA</p> </td> </tr> </table>	<p>ÁREA TEMÁTICA: Resolução CNJ n. 287/2019</p> <p>Procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.</p>
<p>ÁREA TEMÁTICA: Resolução CNJ n. 287/2019</p> <p>Procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.</p>	<p>TÍTULOS SUGERIDOS:</p> <p>Webinário: Proteção da pessoa indígena no âmbito criminal – A Resolução 287 do CNJ e o papel do Judiciário na preservação da Cultura e Tradição dos povos indígenas</p> <p>Curso: Curso de Qualificação e Atualização Funcional para aplicação da Resolução CNJ n. 287/2019 no PJBA</p>	



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	1
2 JUSTIFICATIVA	2
3 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	4
4 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	4
5 OBJETIVO GERAL	5
6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
7 PUBLICO ALVO	7
8 NÚMERO DE VAGAS	7
9 METODOLOGIA	7
10 ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS	7
11 AVALIAÇÃO	8
12 PROCESSO DE INSCRIÇÃO	9
13 CRONOGRAMA	9
14 EMENTA DA CAPACITAÇÃO - EXCLUSIVA AOS INSCRITOS	9
15 CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO	10
16 INVESTIMENTO	10
17 PLANO DE COMUNICAÇÃO	10
18 ENVOLVIDOS	10

1 APRESENTAÇÃO

Plano de Curso de Aperfeiçoamento/Qualificação de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, notadamente, àqueles que atuam em Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e



Varas de Execução Penal, nas Comarcas com maior população indígena, e Servidores lotados em Varas com maior concentração de indígenas, de acordo com orientação da Resolução nº 287/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

O Curso contará com Webinário inaugural, sendo este, aberto a demais Magistrados e Servidores, bem como a Membros de outras Instituições, e ao público em geral, com objetivo de ampla divulgação e conscientização das diretrizes propostas pelo CNJ para assegurar os direitos da população indígena no âmbito criminal do Poder Judiciário.

A ação educativa pretendida será toda desenvolvida na modalidade à distância, com carga horária total de 5 horas-aula, com duração de 50' cada h/a. Destas, 2 h/a são destinadas à realização de um Webinário aberto ao público, e 3 h/a destinadas à curso exclusivo para os Magistrados e Servidores inscritos (40 vagas – preferencialmente para Magistrados e vagas remanescentes para Servidores lotados em varas com maior concentração de indígenas). Conta com o aporte de estudos de caso e discussão de pontos nevrálgicos da Resolução nº 287/2019, referentes aos procedimentos estabelecidos para o tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.

2 JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país de dimensão continental no qual, de acordo com dados estatísticos subtraídos do Censo IBGE de 2010¹, existem 305 etnias indígenas e mais de 270 diferentes línguas. Essa diversidade étnica que sustenta a riqueza cultural do país também exige, do ponto de vista da aplicação do direito, o reconhecimento de especificidades de costumes e tradições.

Entretanto, conforme se depreende do Manual Resolução 287/2019², o Código Penal, o Código de Processo Penal, e até mesmo o Estatuto do Índio não foram atualizados de modo a incorporar as alterações necessárias para garantir o respeito aos direitos dos povos indígenas consubstanciados na Constituição Federal de 1988, o que acabou por proporcionar lacunas nos procedimentos no âmbito jurídico-penal da pessoa indígena que é acusada, ré ou condenada por um crime.

Diante desse diagnóstico, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº

¹ Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/lingua-falada>

² Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/278>



287, de 25 de junho de 2019, estabelecendo diretrizes que regulamentam o tratamento conferido aos indígenas pelo sistema de justiça criminal, através da implementação de procedimentos destinados a assegurar que as ações de responsabilização criminal ou de execução penal de pessoas indígenas sejam compatíveis com o texto constitucional brasileiro e também com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, após identificar, juntamente com representantes de órgãos e entidades do sistema de justiça, do poder judiciário, do poder executivo, e da sociedade civil, em uma série de lacunas a serem preenchidas, relativas ao tratamento das pessoas indígenas e à concretização dos direitos e garantias de que são destinatários.

A referida Resolução, em seu artigo 16, recomenda aos Tribunais, em colaboração com as Escolas de Magistratura, a promoção de cursos destinados à permanente qualificação e atualização funcional dos magistrados e serventuários que atuam nas Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Varas de Execução Penal, notadamente nas Comarcas e Seções Judiciárias com maior população indígena, em colaboração com a Funai, instituições de ensino superior ou outras organizações especializadas, para que seja operacionalizado o cumprimento das medidas regulamentadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante desta orientação, bem como da Recomendação nº18, de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos³, e do entendimento não só da necessidade de maior amparo e proteção dos direitos da população indígena estabelecida no Estado da Bahia⁴, mas também de garantir maior publicidade à existência das medidas implementadas pela Resolução nº 287, este Tribunal adotou a iniciativa de apresentar este projeto híbrido de qualificação, composto por um Webinar aberto à toda a população interessada, e capacitação direcionada, inicialmente a 40 Magistrados e Servidores do PJBA.

³ Art. 1º Resolve recomendar: I - Às/aos presidentes dos Tribunais de Justiça que façam divulgar e dizer da incidência para todas/os juízas e juizes dos respectivos tribunais a referida Resolução e Manual, notadamente para as e os que exerçam titularidade ou substituição em Comarcas com presença de indígenas ou povos indígenas, em contexto urbano ou rural; II - Às/aos presidentes dos Tribunais de Justiça a realização de cursos e treinamentos de magistradas e magistrados quanto à aplicação da Resolução e Manual, sugerindo, caso assim entendam pertinente, a parceria com organizações e instituições da sociedade civil de reconhecido trabalho junto aos povos indígenas, tais como o Conselho Indigenista Missionário – CIMI, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB e o Instituto Socioambiental - ISA;

⁴ Bahia conta com a terceira maior população declarada indígena do país, de acordo com o último censo demográfico do IBGE. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/95/cd_2010_indigenas_universo.pdf



3 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O presente plano de capacitação é aderente à Estratégia do Poder Judiciário do Estado da Bahia e alinhado ao Macrodesafio Acesso à Justiça.

Ademais, tem o seu componente curricular previsto no Portfólio de Ações Educativas e de Desenvolvimento dos Magistrados e Servidores do PJBA, concebido pela UNICORP, integrando o Programa de Inovações Legislativas e Novas Práticas, disposto na área de Competência Gestão de Práticas Judiciais e Administrativas.

4 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Evento de Aperfeiçoamento/Qualificação e divulgação das medidas de proteção da população indígena na seara criminal será oferecido de acordo com as determinações da **Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019, do CNJ**, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário; bem como, fundamentado nos demais diplomas normativos e instrumentos internacionais, a saber:

A **Constituição Federal de 1988**, que em seu artigo 231⁵, reconhece a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas.

A **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**⁶ que reconhece o direito de conservação e reforço de suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais (arts. 5º e 34), bem como estabelece o dever dos Estados em adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados (art. 13.2).

O Relatório da missão da Relatora Especial sobre os povos indígenas, realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil⁷, que, em 2016, recomendou ao Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo que considerassem, com urgência, e em

⁵Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

⁶ Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf

⁷ Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/docs/relatorio-onu-povos-indigenas/relatorio-onu-2016_pt.pdf/at_download/file



colaboração com os povos indígenas, a eliminação das barreiras que os impedem de realizarem seu direito à justiça e garantam que recursos adequados sejam disponibilizados para esse fim.

A **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**⁸ (arts. 8º, 9º e 10), que estabelece a excepcionalidade do encarceramento indígena.

As disposições dos arts. 56⁹ e 57¹⁰, da **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973** (Estatuto do Índio).

As **Regras de Bangkok**¹¹ (Regras 54 e 55), das Nações Unidas, para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.

A **Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018**, que alterou o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

E ainda o precedente jurisprudencial firmado através da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no **Habeas Corpus nº 143.641/SP**¹² – que concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda.

5 OBJETIVO GERAL

Atender à recomendação postulada pelo Conselho Nacional de Justiça, através do art.

⁸ Consolidada no Brasil pelo Anexo LXXII, do Dec. 10.088, de 2019.

⁹ Art. 56. No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o Juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola.

Parágrafo único. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximos da habitação do condenado.

¹⁰ Art. 57. Será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte.

¹¹ Disponível em: <https://cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>

¹² Relator: Min. Ricardo Lewandowski. D.O. de 24 de outubro de 2018.



16, de sua Resolução nº287/2019¹³, e da Recomendação nº18/2020, do CNDH, especialmente, em caráter inicial, buscando promover a qualificação e atualização funcional dos magistrados e servidores do PJBA, quanto aos procedimentos para o tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, bem como, promover divulgação geral e ampla conscientização das diretrizes propostas pelo CNJ para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.

6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1 Promover, através de Webinário aberto à população, divulgação geral e ampla conscientização das diretrizes propostas pelo CNJ para assegurar os direitos da população indígena no âmbito criminal do Poder Judiciário;

6.2 Qualificar os Magistrados do PJBA e Servidores lotados em varas com maior concentração de indígenas, para que tenham amplo domínio das medidas necessárias para a condução da instrução criminal, em consonância com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 287, de 2019;

6.3 Qualificar os Magistrados para conduzir a responsabilização das pessoas indígenas de acordo com as ferramentas propostas pela Resolução nº 287/2019;

6.4 Proporcionar o aperfeiçoamento das habilidades necessárias para a aplicação ou homologação de medidas de solução de conflito que estejam em conformidade com os costumes e normas da própria comunidade indígena a qual a parte envolvida está inserida;

6.5 Proporcionar o aperfeiçoamento das habilidades necessárias para a aplicação, quando necessário, de penas e medidas alternativas, sempre considerando as características culturais, sociais e econômicas, bem como, compatíveis com as tradições da pessoa indígena;

6.6 Direcionar o olhar dos inscritos às particularidades da mulher indígena submetida à justiça criminal;

6.7 Destacar o papel do juízo da execução penal na garantia e preservação dos direitos da pessoa indígena.

¹³ Art. 16. Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os tribunais, em colaboração com as Escolas de Magistratura, poderão promover cursos destinados à permanente qualificação e atualização funcional dos magistrados e serventuários que atuam nas Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Varas de Execução Penal, notadamente nas Comarcas e Seções Judiciárias com maior população indígena, em colaboração com a Funai, instituições de ensino superior ou outras organizações especializadas.



7 PUBLICO ALVO

7.1 Webinário: Magistrados, Servidores, Membros de outras Instituições, e público em geral.

7.2 Curso: Magistrados do Poder Judiciário do Estado da Bahia, notadamente, aqueles que atuam em Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Varas de Execução Penal, nas Comarcas com maior população indígena; vagas remanescentes para Servidores lotados em Varas com maior concentração de indígenas.

8 NÚMERO DE VAGAS

8.1 Webinário: não há limitação de vagas.

8.2 Curso: 40 vagas.

9 METODOLOGIA

Proposta realizada na modalidade à distância, tendo o aluno como protagonista do processo de ensino aprendizagem, ancorada na ética e humanismo, alinhada às Diretrizes de Educação Profissional nacional e da UNICORP, modelado com foco nas dimensões do saber conhecer e saber fazer.

O curso terá como base pedagógica a construção de diálogos, para sejam desenvolvidas as competências esperadas, aliando conteúdos teóricos e práticos, através de situações que possam ocorrer de acordo com a realidade da atuação dos discentes nas Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Varas de Execução Penal, orientando-se na Resolução 287/2019 e demais legislações vigentes, de forma a enriquecer os conteúdos.

10 ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Ação educativa realizada por meio de abordagem teórica, via Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA UNICORP, com uso de objetos de aprendizagem nos formatos visual e audiovisual, voltados à escuta, visão, leitura, impressão, análise, reflexão e entrega do



conhecimento produzido.

A ação é dividida em duas etapas, sendo a primeira um Webinário aberto ao público, e a segunda etapa um Curso com uma aula síncrona, exclusivo para Magistrados e Servidores que atendam aos requisitos informados na seção de *Público Alvo*.

10.1 WEBINÁRIO DE ABERTURA

O Webinário inaugural será realizado no dia 15.04, às 16h, com transmissão para todos os inscritos através do YouTube, e conta com a seguinte programação:

- **Palestrante:** Carlos Gustavo Vianna Direito¹⁴ (30 minutos) / **Tema:** Aplicação da Resolução CNJ n. 287/2019;

- **Palestrante:** Sr. Kahu Pataxó¹⁵ (30 minutos) / **Tema:** O tratamento das pessoas indígenas privadas de liberdade.

10.2 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Será realizado no dia 20 de maio, às 16h, através de uma aula síncrona na plataforma Lifesize, com carga horária de 3h/a de 50' cada hora-aula.

Tutor / Convidado	Conteúdo Proposto
Tutor: Dr. Leandro Nunes ¹⁶	Aspectos Relevantes da Resolução 287/2019 (2h/a)
Convidado: Dr. Aluizio Ferreira Vieira ¹⁷	Experiência com povos indígenas no TJRR (1h/a)

11 AVALIAÇÃO

Ação constituída por instrumentos de avaliação na perspectiva individual, e da análise da ação educativa. Ocorrerá durante todo o processo, objetivando acompanhar o desenvolvimento dos participantes, com ênfase aos aspectos qualitativos, frequência e avaliação de reação (análise da ação educativa pelos participantes).

¹⁴ Dr. Carlos Gustavo Vianna Direito - Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e um dos responsáveis pela elaboração da Resolução nº 287/2019

¹⁵ Sr. Kahu Pataxó - Coordenador-geral do Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia – MUPOIBA

¹⁶ Dr. Leandro Nunes - Procurador da República.

¹⁷ Dr. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Auxiliar da Presidência do TJRR



12 PROCESSO DE INSCRIÇÃO

O público-alvo do Curso poderá realizar a inscrição através do Sistema de Educação Corporativa (SIEC), até uma semana antes da data de início do curso.

O acesso ao ambiente virtual de aprendizagem – AVA UNICORP, no qual estará hospedada a ação educativa em análise, se dará por meio de link específico, a ser disponibilizado oportunamente, com o uso de login e senha de rede.

Quanto à inscrição no Webinário, também realizada através do SIEC, será promovida através de ampla divulgação a ser realizada pela ASCOM, para que se chegue a outras instituições, bem como ao público em geral.

13 CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	EVENTO	PALESTRANTES/TUTOR
15.04	16h	Webinário	Palestrantes: Dr. Carlos Gustavo Vianna Direito; Sr. Kahu Pataxó.
20.05	16h	Curso	Tutor: Dr. Leandro Nunes. Participação Especial: Dr. Aluizio Ferreira Vieira.

14 META DA CAPACITAÇÃO¹⁸ - EXCLUSIVA AOS INSCRITOS

14.1 Princípios gerais da atuação de tribunais e magistrados em casos criminais envolvendo acusados, réus ou condenados indígenas;

14.2 Identificação dos suspeitos, acusados e réus indígenas;

14.3 Estrutura permanente de apoio aos juízes e tribunais em matéria de povos indígenas e justiça criminal;

14.4 A tomada de decisão nos casos envolvendo acusados ou réus indígenas;

¹⁸ Sugestão com base no Manual Resolução 287/2019, do CNJ, a ser desenvolvida e/ou alterada pelo Docente.



14.5 Particularidades da mulher indígena submetida à justiça criminal;

14.6 Tratamento das pessoas indígenas privadas de liberdade.

15 CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

15.1 Webinário: Participação aferida através do preenchimento de Formulário de confirmação de presença, disponível na legenda do vídeo do YouTube.

15.2 Curso: Assistência de 100% da carga horária e observação dos critérios de avaliação propostos.

16 INVESTIMENTO

CONTRATAÇÃO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Leandro Nunes	Tutor	Especialista	2	207,81	415,62

17 PLANO DE COMUNICAÇÃO

17.1 Publicação de matéria no portal do Tribunal de Justiça e no portal da UNICORP;

17.2 Envio de matéria para o público-alvo via e-mail institucional;

17.3 Produção de peças para redes sociais.

18 ENVOLVIDOS

18.1 Secretaria de Tecnologia e Modernização - SETIM (Lifesize);

18.2 Assessoria de Comunicação – ASCOM (Execução do Webinário).

